

Carta nº 107/2020-1ª/SL

Montes Claros (MG), 7 de dezembro de 2020.

Assunto: Esclarecimento I – Edital nº 036/2020 – Forma Eletrônica – Lei nº 13.303/2016.

Prezados Licitantes,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 036/2020 (Forma Eletrônica – Lei nº 13.303/2016)**, que tem por objetivo a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos celebrados pela Codevasf, termos de compromissos celebrados pela Codevasf com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA ou Sistemas Autônomos de Água e Esgoto - SAAE, para implantação de obras de esgotamento sanitário no(s) município(s) de Buritizeiro, Caeté, Capitólio, Espinosa, Pedras de Maria da Cruz e Verdelândia, no estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

1. **CONSULTA:** Em referência às despesas gerais – Item 1 – Veículos, subitem 1.1; Item 2 – Equipe de Topografia – subitem 2.1 e Item 3 – Aluguel, mobiliário, equipamentos e manutenção do escritório – subitem 3.1 a 3.15. **Dúvidas:** **1)** Qual é o limite de quilometragem mensal considerada no valor proposto na planilha? **2)** Qual é o limite de quilometragem mensal, o número de diárias consideradas no valor proposto na planilha? **3)** O escritório a ser implantado, poderá ser em qualquer localidade do estado, da prestação dos serviços?

RESPOSTA: **1)** A demanda é de acordo com a necessidade dos serviços e foi prevista uma quilometragem média mensal para cada veículo de 3.000km; **2)** Caso o esclarecimento seja sobre a equipe de topografia, foram previstos na média mensal: quilometragem de 3.000km, 45 hospedagens e 45 alimentações; **3)** Veja o Item 13.16 do Termo de Referência: “A contratada deverá montar um escritório em Montes Claros com todo mobiliário necessário para os trabalhos das equipes e apoio à fiscalização”.

2. **CONSULTA:** O item **8.1 Qualificação Técnica**, cita os subitem c, d, e: “**c)** Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira: Um atestado para cada item exigido; ou Atestado que contenha um ou mais itens exigidos. **d)** A proibição do somatório de atestados se justifica pela relevância do objeto para Administração Pública, bem como se busca a demanda por estrutura administrativa e técnica de uma empresa que está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em aumento dessa capacidade operacional das empresas apenas porque determinado objeto executado em vários contratos em tempos distintos são iguais ao executado de forma única e maior. **e)** O atestado para ser de complexidade ao objeto deverá indicar a relação da equipe técnica e gerencial disponibilizada para os serviços, contendo no mesmo atestado os seguintes profissionais:”

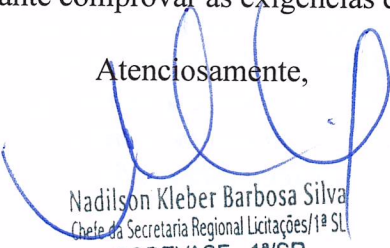


Equipe (deverá conter no mesmo atestado os três profissionais)
Coordenador Engenheiro Civil.
Engenheiro Civil – fiscalização residente.
Administrativo (podendo ser: Auxiliar Administrativo, Técnico em Contabilidade, Ajudante de Administração, Assistente Administrativo, Contador ou Administrador).

Pergunta-se: 1) Para a comprovação da qualificação técnica a empresa precisa atender os 3 itens solicitados em apenas um atestado ou em 3 atestados diferentes sendo um para cada item. O subitem “e” cita que a equipe técnica deve estar no mesmo atestado. Entendemos que basta a comprovação dessa equipe em um único atestado para comprovação da exigência, não sendo necessário apresentar a mesma equipe em todos os atestados, caso apresentarmos 3 atestados diferentes para atender os 3 itens. Nosso entendimento está correto? Se não, favor esclarecer. 2) Em relação a equipe listada no atestado, nem sempre os profissionais aparecem com a mesma nomenclatura exigida como engenheiro civil – fiscalização residente, entendemos que apresentando a equipe de nível superior responsável pelos serviços seja suficiente para comprovar a exigência solicitada. Nosso entendimento está correto? Se não, favor esclarecer. 3) Se já vamos comprovar que a licitante possui que em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado serviço de fiscalização de obra de Sistema de Esgotamento Sanitário urbano ou Sistemas de Abastecimento de Água, com Estação Elevatória de Esgoto/Água e Estação de Tratamento de Esgoto/Água, entendemos já estar comprovado a complexidade do objeto não sendo necessário apresentar a equipe listada no item “e”. Nosso entendimento está correto? Se não, favor esclarecer. 4) Não é usual apresentar a equipe completa em alguns atestados antigos, os atestados usualmente apresentam os responsáveis técnicos e a equipe de nível superior não sendo apresentada os auxiliares administrativos, técnico de contabilidade, assistentes, etc. Entendemos que apenas apresentando a equipe de nível superior atendemos as exigências de complexidade. Nosso entendimento está correto? Se não, favor esclarecer.

RESPOSTA: 1) Entendimento correto; 2) A pergunta está subjetiva. Será necessário ter um Engenheiro Coordenador, um Engenheiro de Fiscalização de Campo e um Administrativo (Equipe mínima). 3) Não está correta. Os subitens “a” até “h” fazem parte da qualificação técnico operacional e o subitem “i” da qualificação técnico profissional. 4) O objetivo da licitação é supervisão e fiscalização técnica e administrativa de contratos de obras, sendo a última uma exigência da Instrução Normativa nº 6 de 6 de julho de 2018 à Administração Pública, sendo necessário a Licitante comprovar as exigências do edital.

Atenciosamente,


Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF - 1ª/SR

SL/anbr



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292

Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br